



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM ONZE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, constatado o quórum regimental, foi aberta a quadragésima sessão de julgamento, ordinária e híbrida, realizada simultaneamente em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente na Sala de Sessões desta Corte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús, bem como do Exm. Sr. Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente os Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva por motivo de licença para defesa de tese de mestrado. Participou a Exma Srª Juíza Alda de Barros Araújo Cabús convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, foram aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 35ª sessão de julgamento virtual realizada no período de 3 a 6/10/2022, e da 39ª sessão de julgamento híbrida realizadas em 4/10/2022, respectivamente. Antes do início do pregão dos processos foi concedida a palavra à Exma. Juíza Convocada Alda de Barros Araújo Cabús para ler um poema da autoria do advogado Wilson Barbosa, presente presencialmente, em homenagem ao dia das crianças. Ato contínuo, obedecendo a pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3.570/2022, em 30/9/2022, às f. 590/597, e publicação em 3/10/2022, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Híbrido, , iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000012-80.2020.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-- Resultado:** por maioria, conhecer dos apelos obreiro e patronal e, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao apelo obreiro para: a)deferir 13º Salário de 2019, proporcional, deduzidos o pagamento feito pelo INSS (R\$.716,04) e o adiantamento concedido em abril/2019 (5.138,24 - 2.462,97 = R\$.2.675,27).total de R\$. 1.746,93; b) condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios em 10%; c) extirpar do condeno os honorários advocatícios a cargo da reclamante, dada sua condição de beneficiária da justiça gratuita. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000588-63.2019.5.19.0009- -- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) afastar a prescrição quinquenal em relação aos depósitos mensais de FGTS; b) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em seu favor de 5% para 10% sobre o valor da condenação e, negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas mantidas. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000025-16.2021.5.19.0004 Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS-- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000640-12.2021.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA-- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000667-80.2021.5.19.0006**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA-- Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, aplicando à agravante multa por litigância de má-fé em razão do assédio processual e retardamento do andamento do feito, na forma do artigo 80, II, III, IV, VII, do CPC, no valor de 10% sobre o valor da condenação, acrescida de honorários de 15% em favor de seu patrono. E, ante ao reconhecimento de indícios de fraude, falsidade ideológica e material no contrato de franquia, determinar o encaminhamento de ofícios aos órgãos competentes para a apuração do ilícito penal, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que dava provimento ao agravo de petição para determinar a exclusão da agravante no polo passivo da execução. Acórdão pela Juíza Convocada Alda de Barros Araujo Cabús. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000385-49.2015.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA-- Resultado: Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000517-27.2020.5.19.0009 Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS-- Resultado** por maioria, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a recorrida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); indenização por danos materiais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, ambas com atualização monetária a partir da data da decisão e juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST e honorários sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor resultante da condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 2.00,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que deferia a indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000764-60.2019.5.19.0003 Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS- . Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo do autor para reformar a sentença e determinar o refazimento dos cálculos, a fim de que apurem as horas de intervalo intrajornada, conforme determinado nas decisões transitadas em julgado, e conhecer e negar provimento ao recurso da empresa. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000346-87.2020.5.19.0262 Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS-- Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos, negar provimento ao recurso empresarial e dar parcial provimento ao recurso obreiro, para determinar o pagamento da PLR 2018. Por se tratar de matéria de ordem pública, determinar a adoção do o IPCA-E na fase pré-judicial e a taxa Selic a partir do ajuizamento da ação. Custas complementares de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00. **Ordem: 25 Processo Nº 0000727-02.2020.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Fez sustentação oral pela recorrida a advogada Ticiane Araújo da Silva, OAB/AL 39.807. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para: a) declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 13/05/2017 a 23/10/2018, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) deferir aviso prévio proporcional, 13º salário integral, 13º salário proporcional, férias vencidas + 1/3, férias proporcionais + 1/3, entrega de guias para no seguro desemprego, multa do artigo 477, § 8º da CLT; e c) condenar no recolhimento do FGTS + 40%, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00; d) honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais pelo réu, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 para efeitos legais.**Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000295-80.2020.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO--** Fez sustentação oral pela recorrente o advogado Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, OAB/PE 29.973. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 27 Processo Nº ROT- 0000789-93.2019.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA-** Assegurada sustentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

oral do Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284, pelo recorrente. Sustentação oral pelo recorrido o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000493-80.2021.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO**-- Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Joana de Vasconcelos Leite Mendes, OAB/MG 102.965. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos e, no mérito, dar parcial provimento a ao recurso obreiro para determinar o retorno dos autos à vara de origem para reabertura da instrução processual com designação de nova perícia técnica a ser realizada por outro perito e novo julgamento da causa. Declarar prejudicado o apelo adesivo patronal. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0000798-77.2020.5.19.0010 Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS**-- Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para, reformando a sentença: a) conceder os benefícios da justiça gratuita; b) determinar o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais); c) determinar o pagamento de honorários advocatícios em 15% do valor da condenação; d) excluir o pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada e de honorários periciais, ficando os últimos a cargo da União; e) declarar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte AMBEV S.A. pelos títulos ora deferidos. Custas no valor de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 13 Processo N° RORSum-0000343-21.2020.5.19.0008 Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS**-- Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar a recorrida em indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00, acrescidos de 15% de honorários de sucumbência em favor da recorrente. Custas invertidas, no valor de R\$ 200,00, pela recorrida. **Ordem: 9 Processo N° RORSum-0000152-48.2021.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO**- A advogada Tainá de Mendonça Lopes Tavares, OAB/AL 16.039, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral pela recorrente-reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e dar parcial provimento para, reconhecendo a rescisão indireta, condenar a empresa no pagamento das verbas rescisórias devidas - saldo de salário; aviso-prévio indenizado; férias vencidas + 1/3 constitucional; férias simples e proporcionais + 1/3 constitucional; 13º salário integral e o proporcional de 2021; depósitos de FGTS de 8% sobre o salário, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; entrega das guias para levantamento do FGTS; seguro desemprego, anotação da CTPS. **Ordem: 29 Processo N° AP-0001091-29.2015.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO**- O advogado Gáudio Ribeiro de Paula, OAB/DF 49.080, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência do apelo, nos termos do Art. 998 do CPC. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0000289-33.2021.5.19.0004 Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS**- Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamante a advogada Maria José Vasconcelos Torres, OAB/AL 5.543. **Resultado:** preliminarmente, conhecer e rejeitar a prejudicial de prescrição prevista na Súmula 294, do C. TST, suscitada em tribuna pelo patrono da reclamada e; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000056-31.2022.5.19.0059 Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS**- Fez sustentação oral pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reclamante/recorrente o advogado Maycon Felipe de Melo, OAB/AM 1.399-A. Fez sustentação oral pela recorrida(Segurpro Vigilância Patrimonial S/A) o advogado Delmiro Borges Cabral, OAB/PE 17.934. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais a cargo do autor. Custas pelo reclamante mantidas, porém dispensadas. O Exmo. Sr. Desembargador Antonio Adrualdo Alcoforado Catão ressaltou seu entendimento pessoal quanto à preliminar de nulidade processual. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000409-02.2021.5.19.0061** Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS-- Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Antônio Fábio Ramos da Silva OAB/PE 32.750. Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamados o advogado Micael de Araujo Silva, OAB/PB 26.059. **Resultado: Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000487-42.2020.5.19.0057** Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS-- Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para declarar a nulidade do TRCT de ID. a35ec76, bem como declarar que a rescisão contratual ocorrida em 08.07.2019 se realizou na modalidade de dispensa sem justa causa e deferir ao recorrente as verbas que seguem, considerando a pronúncia da prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 05.10.2015, bem como que o contrato de trabalho se iniciou em 04.06.2004 e que o reclamante recebia remuneração mensal de um salário mínimo vigente em cada época contratual: saldo de salário de 08 dias; aviso prévio de 75 dias (proporcional ao tempo de serviço e com integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos, inclusive, com reflexo em FGTS, nele incluído o percentual compensatório de 3,2%); férias proporcionais do período 2019/2020 + 1/3; 13º salário proporcional de 2019; multas dos art. 467 e 477, § 8º, da CLT, quanto ao contrato de trabalho firmado no período de 04.06.2004 a 08.07.2019; dobra das férias + 1/3 dos períodos 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019; pagamento em dobro dos feriados legais ocorridos no curso do período imprescrito dos contratos reconhecidos (de 05.10.2015 a 08.07.2019 e de 03.02.2020 a 05.03.2020), considerando labor em oito horas diárias, com reflexo em FGTS, nele considerado o índice compensatório de 3,2% e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, em favor da patrona do autor. Condene ainda o réu a retificar a anotação de saída na CTPS do autor, quanto ao primeiro contrato firmado diretamente com sua genitora, para que passe a constar 21.09.2019 e, na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado, sendo 08.07.2019, consoante Súmula 380 e Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-I, ambas do Tribunal Superior do Trabalho, bem como o artigo 17 da Instrução Normativa nº 15, de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho do TEM, vedada qualquer alusão à Justiça do Trabalho ou ao processo na CTPS do autor. A correção da conta deve ser realizada do modo que segue: incidência do IPCA-E a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviços (TST, Súmula 381), até a data do ajuizamento da ação; a partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice conglobante de correção monetária e juros de mora. Não há verbas a deduzir ou compensar. Dentre as parcelas deferidas, têm natureza indenizatória as referentes a férias + 13, FGTS, multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477, § 8º, da CLT e honorários advocatícios. Custas no valor de R\$ 400,00, a cargo do réu, calculadas sobre R\$20.000,00, montante fixado apenas para fins recursais. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000078-04.2022.5.19.0055** Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS- -- O advogado Yves Maia de Albuquerque Filho, OAB AL 13.676, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer dos recursos apresentados e, no mérito, negar provimento ao recurso apresentado por PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e dar provimento parcial ao recurso apresentado por JOMAGA PARTICIPACOES LTDA para determinar que: a) o cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS seja feito, considerando a evolução salarial do autor informada nos autos (documento de ID. 378b928) e b) deduza-se dos cálculos de liquidação o montante de R\$ 1.588,07, efetivamente já recebido pelo reclamante a título de salário de fevereiro/2022, a respeito do qual houve condenação respectiva. Custas mantidas, considerando que, embora tenha sido determinada dedução, o valor da multa de 40% provavelmente será majorado na medida em que os critérios de cálculos sejam obedecidos. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000081-56.2022.5.19.0055** Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS-- O advogado Yves Maia de Albuquerque Filho, OAB AL 13.676, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos apresentados e, no mérito, negar provimento ao recurso apresentado por PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e dar provimento parcial ao recurso apresentado por JOMAGA PARTICIPACOES LTDA para determinar que o cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS seja feito, considerando a evolução salarial do autor informada nos autos (documento de ID. e3e6184). **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000090-18.2022.5.19.0055** Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS-- O advogado Yves Maia de Albuquerque Filho, OAB AL 13.676, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos apresentados e, no mérito, negar provimento ao recurso apresentado por PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e dar provimento parcial ao recurso apresentado por JOMAGA PARTICIPACOES LTDA para determinar que: a) o cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS seja feito, considerando a evolução salarial da autora informada nos autos (ID. c3b3ee2 e ID. ebfd086) e b) deduza-se dos cálculos de liquidação o montante de R\$ 944,56, efetivamente já recebido pela reclamante a título de salário de fevereiro/2022, a respeito do qual houve condenação respectiva. Custas reduzidas para 145,75, com base no valor de R\$ 7.287,66, ora arbitrado à condenação, para fins de recurso. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000573-23.2021.5.19.0010** Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS- O advogado Yves Maia de Albuquerque Filho, OAB AL 13.676, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. O advogado Tiago Vieira de Aquino, OAB/RJ 172.823, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000471-35.2020.5.19.0010** Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS-- Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para autorizar a dedução da multa de 20%, do FGTS, comprovadamente recolhido. Custas mantidas. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000239-02.2022.5.19.0059** Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS-- O advogado Leandro Pianca Regis, OAB/AL 7.386, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000095-31.2022.5.19.0058** Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS- O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a dispensa sendo sem justa causa e condenar a ré a retificar a data de saída na CTPS da autora, considerando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

projeção do aviso prévio, e, ainda, ao pagamento de: de saldo de salário; aviso prévio; 13º salário sobre o aviso prévio; férias mais 1/3 sobre o aviso prévio; férias integrais e proporcionais mais 1/3; 13º salário proporcional; multa de 40% sobre o FGTS; retificação da data de saída na CTPS, considerando-se a projeção do aviso prévio; indenização substitutiva do seguro-desemprego; multa do art. 477 da CLT e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação. Custas de R\$600,00, pela reclamada, fixadas sobre R\$30.000,00 valor arbitrado apenas para fins recursais. **Ordem: 3 Processo N° AP-0000050-36.2018.5.19.0262** Relator ALDA DE BARROS ARAUJO CABUS-- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo para condenar a reclamada na multa diária de 4% sobre o valor de cada parcela atrasada. **Ordem: 30 Processo n° 0000394-35.2020.5.19.0007 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-- **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para condenar a empresa ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 31 Proesso n° 0000394-35.2020.5.19.0007 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-- **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para condenar a empresa ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 32 Processo n° 0000411-40.2021.5.19.0006 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 33 Processo n° 0000637-80.2021.5.19.0059 (ED)** RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA-- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 34 Processo n° 0000683-74.2020.5.19.0004 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos, esclarecendo apenas que os honorários sucumbenciais devem ser calculados sobre o valor da condenação, considerando-se apenas os valores das indenizações dos danos morais e materiais. **Ordem: 35 Processo n° 0000715-70.2020.5.19.0007 (ED)** RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA-- **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e rejeitá-los. **Ordem: 36 Processo n° 0000738-73.2021.5.19.0009 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 37 Processo n° 0000916-40.2021.5.19.0003 (ED)** RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-- **Resultado:** conhecer dos embargos e dar parcial provimento para determinar: a) deferimento de diferenças de férias +1/3 em dobro" como postulado pelo obreiro .b) determinar incidência do FGTS mais 40% sobre os reflexos das férias, 13º salário e FGTS, com 40%, multa do art. 477 da CLT. Fixar custas suplementares em R\$ 200,00 para efeitos fiscais. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às quatorze horas do dia onze de outubro de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaela Cintya Matos Carvalho,
Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

José Marcelo Vieira de Araújo.

ORIGINAL ASSINADO